



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.

O Projeto de Lei nº 013/2020, dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz.

No exame do mérito esta relatoria, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, verificando que o mesmo se encontra com vício de iniciativa, conforme disposto no artigo 30, Parágrafo único, II da Lei Orgânica de Aracruz.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;

O Art.22 da Constituição Federal em seu Inciso I reza que compete privativamente à União legislar sobre o direito penal.

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Por sua vez a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dispõe em seu artigo 7º as formas de violência doméstica, não cabendo ao Município legislar sobre a matéria citada, pois conflita com a norma Federal e extrapola a competência do Município.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

Ademais, há que se registrar a independência dos poderes, não cabendo ao Poder Legislativo impor ações a serem executadas pelo Poder Executivo.

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto proposto apresenta distorções redacionais no artigo 1º que vão de encontro ao preceito insculpido no art.11 da Lei Complementar nº95/98, in verbis:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (Grifei)

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 013/2020**, no intuito de verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, esta relatoria se manifesta pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**.

Aracruz-ES, 10 de agosto de 2020.


Eliomar Antônio Rossato
Relator